PROCESSO	Processo Administrativo nº 454/2017, Notificação Administrativa nº 283/2017
CONTRIBUINTE	R. & C. Ltda – CNPJ 73.389.330/0001-94
DATA	04/04/2023
RELATOR	Carlos Eduardo Iponema

RELATÓRIO

Em 10 de novembro de 2017, a Gerência Financeira do CAU/RS encaminhou a Notificação Administrativa nº 283/2017 à pessoa jurídica R. & C. Ltda – CNPJ 73.389.330/0001-94, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para saldar ou parcelar o débito referente às anuidades de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 em atraso ou para oferecer impugnação escrita a esta Comissão.

Após a notificação, a Contribuinte apresentou impugnação e juntou documentos (fls. 28 - 41 do protocolo SICCAU nº 587413/2017). Informou estar registrada no CREA/RS desde 1999 em virtude de suas atividades conforme contrato social e alterações posteriores. Nesse sentido solicitou a exclusão de registro junto ao CAU e a baixa dos débitos constantes na notificação.

Em 28 de novembro de 2017, houve despacho saneador no processo administrativo de cobrança para que a Contribuinte apresentasse documentos atuais, aptos a comprovar a regularidade de seu registro junto ao CREA/RS (fl. 49 do protocolo SICCAU nº 587413/2017). O recebimento da notificação ocorreu em 07/12/2017, conforme AR (fl. 50 do protocolo SICCAU nº 587413/2017).

Em 29 de novembro de 2021, foi enviado e-mail para a Contribuinte reiterando a necessidade de que fosse encaminhada ao CAU/RS a documentação solicitada (fl. 51 do protocolo SICCAU nº 587413/2017).

No mesmo dia 29 de novembro de 2021, em resposta via e-mail, informou a empresa que não recebeu a notificação via correio (fl. 52 do protocolo SICCAU nº 587413/2017), e enviou a certidão de registro da empresa perante o CREA/RS, registrada para, na área da engenharia civil: Administração, fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras de construção civil própria e de terceiros, empreitada de construção civil e incorporação de empreendimentos imobiliários. Consta ainda como responsável técnico profissional engenheiro civil desde 27 de abril de 2020 (fl. 54-55 do protocolo SICCAU nº 587413/2017).

É o relatório.

VOTO

Salienta-se, inicialmente, que "*o CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão da arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e*

disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo", conforme dispõe o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.378/2010.

Ressalta-se, ainda, que a atividade fiscalizatória tem por objeto "*a exação do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, abrangendo as atividades, atribuições e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, privativos ou compartilhados com outras profissões regulamentadas, conforme os dispositivos da Lei nº 12.378, de 2010 e da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012*" e por objetivo "*coibir o exercício ilegal ou irregular da Arquitetura e Urbanismo, em conformidade com a legislação vigente*", competindo-lhe "*verificar, na prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo, a existência do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) correspondente, nos termos do que dispõe Resolução específica do CAU/BR*", conforme dispõem os artigos 4º, 5º e 6º da Resolução nº 22 do CAU/BR, respectivamente.

Diante disso, sob pena de causar prejuízo à coletividade de profissionais e empresas que atuam em áreas afeitas à arquitetura e urbanismo e que estão devidamente registrados neste Ente fiscalizador, percebe-se que este não pode deixar de exigir o pagamento dos valores relativos às anuidades, ao lado de contribuições, multas, taxas, tarifas de serviços, doações, legados, juros, rendimentos patrimoniais, subvenções e resultados de convênios, além de outros rendimentos eventuais, que constituem os recursos dos CAUs, conforme o disposto no art. 37 da Lei nº 12.378/2010.

No presente caso, contudo, verifica-se que a Contribuinte comprovou o desenvolvimento das seguintes atividades conforme o contrato social e alterações posteriores:

Artigo 3º - A sociedade tem por objeto:
a) Comércio de materiais de construção
b) Empreiteira de Construção Civil
c) Incorporação e empreendimentos imobiliarios
d) Intermediação e mediação de imóveis.

II - DO OBJETIVO SOCIAL
A Sociedade terá por objetivos:
Administração, fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras de construção civil próprias e de terceiros, comércio de materiais de construção, empreitada de construção civil, incorporação e empreendimentos imobiliários, intermediação e mediação de imóveis.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O objeto social é de Administração, Fiscalização, Supervisão e Gerenciamento de Obras de Construção Civil Próprias e de Terceiros, Comércio de Materiais de Construção, Empreitada de Construção Civil, Incorporação e Empreendimentos Imobiliários, Intermediação e Mediação de Imóveis.

Da análise das atividades constantes no objeto social e suas alterações posteriores não se vislumbra a existência de atividades privativas de arquitetos e urbanistas o que requereria a inscrição obrigatória no CAU.

Sobre outro aspecto, de fato a empresa esteve inscrita no CREA/RS desde 10 de maio de 1999. Nesse sentido:

Data	Matrícula	Rubrica
01/12/17		

CREA-RS - RELATÓRIO DE PESSOA JURÍDICA
RAZÃO SOCIAL: RIEGEL & CIA LTDA.

pesjurrel3-201708231041
12/09/2017 09:56

CREA-RS	Fl.
Matrícula	Rubrica

Categoria: REGISTRADA — Situação:CANCELADA

Nº Reg.: 105231 **Tipo:** SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA **Data Reg.:** 10/05/1999
CNPJ: 73.389.330/0001-94 **Matriz/Filial:** M **Telefone3:** ( )
Telefone1: (51) 32738200 **Nome Fantasia:** RIEGEL & CIA LTDA.
Telefone2: ( )
E-mail: paolla@riegel.com.br
Origem da Empresa: Indeterminado **Sigla:**

Endereço para Correspondência: Comercial

Endereço Oficial: R MARCILIO DIAS, 851
Bairro: RIO BRANCO **CEP:** 93310110 **Cidade:** NOVO HAMBURGO - RS
Comercial

Endereço Comercial: R MARCILIO DIAS, 851
Bairro: RIO BRANCO **CEP:** 93310110 **Cidade:** NOVO HAMBURGO - RS

Ainda, conforme certidão de registro de pessoa jurídica enviada ao CAU/RS, a contribuinte encontra-se regular e sem débitos com o CREA/RS (fl. 54-55 do protocolo SICCAU nº 587413/2017), como se observa:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Certidão nº: **1912823** Validade: **31/03/2022**

Razão Social: **RIEGEL CONSTRUTORA EIRELI**

CNPJ: 73.389.330/0001-94 Nº de registro no Crea-RS: 105231
Registrada desde: 10/05/1999

Registrada para:
NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL: ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PRÓPRIA E DE TERCEIROS, EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS.

Observações:
NADA CONSTA.

Restrições:
NADA CONSTA.

Endereço(s): 1) R MARCÍLIO DIAS, 851
RIO BRANCO
Novo Hamburgo-RS
93336-145

Capital Social: R$ 150.000,00

Responsáveis Técnicos:

1) **PAOLLA RIEGEL**

Título: Engenheiro Civil

Carteira Crea: RS216152 Registrado desde 08/03/2016

Responsável Técnico pela empresa desde 27/04/2020

Atribuições Profissionais (legislação):
RESOLUÇÃO 218/73, ART. 7º, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 7º DA LEI 5.194/66 E DECRETO 23.569/33, ART. 28 E ART. 29

Certificamos que RIEGEL CONSTRUTORA EIRELI.-

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

está devidamente registrada no Crea-RS, nos termos do art. 59 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Certificamos que a pessoa jurídica mencionada, bem como os seus responsáveis técnicos constantes desta certidão, não possuem débito de anuidade ou auto de infração transitado em julgado no Crea-RS, nos termos do art. 66 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Esta certidão não autoriza a pessoa jurídica a executar serviços técnicos sem a participação efetiva de seus responsáveis técnicos.

Os dados supracitados referem-se à situação da pessoa jurídica e de seus responsáveis técnicos na presente data, devendo estar atualizada conforme art. 10º da Resolução nº 1.121/2019 do Confea A presente certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos nela contidos e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro.

Certidão emitida pela internet. Para confirmar a sua autenticidade, acesse www.crea-rs.org.br, selecione "Acesso Rápido" e a seguir "Certidões - Consulta a autenticidade de uma Certidão de registro emitida pelo Crea-RS". Informe o número desta certidão para visualização e conferência deste documento. Em caso de dúvida, entre em contato com o Crea-RS pelo fone 51 3320-2140, de segunda a sexta, das 9h às 17h30.

Certidão gerada em 29/11/2021 e reimpressa em 29/11/2021

Fim da certidao nº 1912823 .-.

Ainda, no cadastro do CNPJ da pessoa jurídica (fl. 44 do protocolo SICCAU nº 587413/2017) consta como código e descrição da atividade econômica principal “71.12-0-00 – Serviços de engenharia”, e a reponsabilidade técnica da empresa é exercida por profissional engenheira civil nos termos da certidão de registro de pessoa jurídica expedida pelo CREA/RS.

Além disso, observando o cadastro da Contribuinte no SICCAU, observa-se que o cadastro da empresa ocorreu em 21/12/2011 de forma automática pela migração havida a partir dos dados do CREA por força da entrada em vigor de Lei nº 12.378/2010.

Dito isso, após analisar os termos da impugnação oferecida contra a Notificação Administrativa nº 283/2017, voto pela **PROCEDÊNCIA** da impugnação, uma vez que se verifica que possui razão a Contribuinte, tendo em vista a empresa estar regularmente inscrita no CREA/RS para o exercício de atividades não privativas de Arquitetura e Urbanismo, com responsável técnica engenheira civil, constando no CNPJ a atividade principal - Serviços de Engenharia e, ainda tendo havido a migração automática de cadastro para o CAU, devendo ser afastada a cobrança das anuidades a partir do ano de 2012 bem como deve ser realizada a baixa do registro da empresa no CAU.

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLOS EDUARDO IPONEMA COSTA
Data: 17/04/2023 14:45:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Porto Alegre/RS, 04 de abril de 2023.

Carlos Eduardo Iponema
Conselheiro Relator

PROCESSO	Processo Administrativo nº 454/2017, Notificação Administrativa nº 283/2017
CONTRIBUINTE	R. & C. Ltda – CNPJ 73.389.330/0001-94
DATA	04/04/2023
RELATOR	Carlos Eduardo Iponema
DELIBERAÇÃO Nº 026/2023 – CPFi – CAU/RS	

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS CPFi-CAU/RS, reunida ordinariamente remotamente via Teams, no dia 04 de abril de 2023, no uso das competências que lhe confere o regimento interno do CAU/RS.

DELIBEROU:

1. **APROVAR**, por unanimidade, o parecer do conselheiro relator, pela **PROCEDÊNCIA** da impugnação, uma vez que se verifica que possui razão a contribuinte, tendo em vista a empresa estar regularmente inscrita no CREA/RS para o exercício de atividades não privativas de arquitetura e urbanismo, com responsável técnica engenheira civil, constando no CNPJ a atividade principal - serviços de engenharia e, ainda tendo havido a migração automática de cadastro para o CAU, devendo ser afastada a cobrança das anuidades a partir do ano de 2012 bem como deve ser realizada a baixa do registro da empresa no CAU.
2. **INFORMAR** a Contribuinte quanto ao deferimento da impugnação oferecida e a baixa do registro da empresa no CAU.

Porto Alegre, 04 de abril de 2023.

FAUSTO HENRIQUE STEFFEN:76189643000
Assinado de forma digital por FAUSTO HENRIQUE STEFFEN:76189643000
Dados: 2023.04.06 08:12:46 -03'00'

Fausto Henrique Steffen

Conselheiro Coordenador da CPFi